



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76390 / 2021 - SEI Nº 21.0.000044131-4

TERMO DE ALIENAÇÃO DE SOLO CRIADO POR CONTRAPARTIDA - TASCC Nº 02/2021

TERMO DE ALIENAÇÃO DE SOLO CRIADO POR CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS), E MELNICK EVEN APUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE ÍNDICES CONSTRUTIVOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO QUE SERÁ LOCALIZADO NA AV. DR. NILO PEÇANHA, 2278, 2280, 2282, 2286, 2288, 2298, 2290, 2302.

Processo nº 21.0.000044131-4

Expediente único nº 002.342316.00.6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)**, com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-210, representada neste ato por seu Secretário, **Germano Bremm**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018 e na forma do disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 20.771/2020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, **MELNICK EVEN APUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.502.613/0001-01, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por Marcelo Guedes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 972.079.180-20, portador do RG nº 2057332641, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, e Juliano Melnick, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 676.175.650-20, portador do RG nº 6051019963, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, doravante denominado **ADQUIRENTE**, firmam entre si o presente

TERMO DE ALIENAÇÃO DE SOLO CRIADO POR CONTRAPARTIDA

Considerando o protocolo do Projeto Arquitetônico para o empreendimento imobiliário que será situado na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2278, 2280, 2282, 2286, 2288, 2298, 2290, 2302, Bairro Boa Vista, CEP 91330-002, em 14 de agosto de 2020, através do Processo Sei nº 20.0.000071564-7 (E.U. 002.342316.00.6);

Considerando o requerimento do **ADQUIRENTE** ao evento nº 14009205 no SEI nº 21.0.000044131-4, para que a aquisição de solo criado necessária à implantação do empreendimento em epígrafe fosse realizada por meio de contrapartida, na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 850/2019 e do Decreto nº 20.771/2020;

Considerando a necessidade de aquisição de potencial construtivo de 300 m² de Solo Criado (SC) de Pequeno Adensamento, correspondente a R\$ 863.469,00, de 627,31 m² de SC de Médio Adensamento, correspondente a R\$ 1.805.542,46 e de 831,13 m² de SC Não Adensável, correspondente a R\$ 1.196.095,81, para a implantação do empreendimento em epígrafe, totalizando R\$ 3.636.918,03, conforme informações da Coordenação de Desapropriação e de Reserva de Índices - CDRI/DEL/SMAMUS (evento nº 14842084, SEI nº 21.0.000044131-4);

Considerando que a aquisição de SC Não Adensável de 831,13 m² para a implantação do empreendimento em epígrafe, correspondente a R\$ 1.196.095,81, não será objeto de conversão por contrapartida, e foi pago ao **MUNICÍPIO** e concedido ao **ADQUIRENTE** através do expediente SEI nº 21.0.000044126-8 (evento nº 14922966, Termo de Aienação de Solo Criado Não Adensável nº 2.419), **restando a ser convertido em contrapartida R\$ 2.669.011,46, através deste TASSC.**

Considerando a motivação exarada no Despacho da Diretoria de Áreas Verdes (DAV-SMAMUS) (evento nº 14814451, SEI nº 21.0.000060681-0), e a homologação pelo Secretário do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade dos projetos e planilhas orçamentárias pertinentes à revitalização do Viveiro Municipal (eventos nº 15335589 e nº 16596946); e

Considerando a vinculação deste instrumento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257/2001.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a alienação pelo **MUNICÍPIO** ao **ADQUIRENTE** da outorga onerosa do direito de construir (Solo Criado) através de contrapartida de bens e serviços, para o empreendimento que será localizado nesta Capital, na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2278, 2280, 2282, 2286, 2288, 2298, 2290, 2302, Bairro Boa Vista, CEP 91330-002.

1.2. O estoque construtivo alienado neste Termo corresponde a 300,00 m² de Solo Criado (SC) de Pequeno Adensamento, correspondente a R\$ 863.469,00, 627,31 m² de SC de Médio Adensamento, correspondente a R\$ 1.805.542,46, totalizando R\$ 2.669.011,46.

1.3. Este Termo poderá ser aditado, em até 12 (doze) meses antes da previsão de Habite-se do empreendimento, até o valor total da outorga onerosa, correspondente a R\$ 2.669.011,46, para a realização de outros serviços e obras, definidos pela **SMAMUS** de comum acordo com o **ADQUIRENTE**, mediante termo aditivo, respeitado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257/2001, sem prejuízo da contrapartida principal oferecida neste instrumento.

1.4. Os valores não utilizados na execução deste Termo, inclusive aqueles previstos como reserva técnica para a execução de obras e serviços, caso não executados, serão pagos pelo **ADQUIRENTE** ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social (FMHIS) e ao Fundo Municipal de Gestão do Território (FMGT), proporcionalmente, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 850/2019.

1.4.1. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste anual em sentido estrito (por índice específico ou setorial) ao **ADQUIRENTE**.

1.5. A Carta de Habitação (Habite-se) somente será emitida para o empreendimento situado na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2278, 2280, 2282, 2286, 2288, 2298, 2290, 2302 (SEI nº 20.0.000071564-7, E.U. 002.342316.00.6) com a efetiva prestação das contrapartidas, mediante Termo de Recebimento emitido pela **SMAMUS**, após pagamento de eventual diferença, na forma do item 1.4.

1.5.1. A carta de habitação do empreendimento poderá ser emitida nas hipóteses em que não for possível a conclusão de obras ou serviços, por força de decisão judicial ou por relevante fato impeditivo, após análise e manifestação expressa da **SMAMUS**.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A título de contrapartida o **ADQUIRENTE**, às suas expensas, obriga-se a realizar:

2.1.1. Obra de Reforma da Estufa de Alvenaria do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 263.726,70, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo I deste instrumento.

2.1.1.1. A obra prevista no item 2.1.1. deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.1.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.1.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.1.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.1.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.1.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.1.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.1.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.1.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.1.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura..

2.1.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.1.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.2.1. Obra de Reforma das Estufa de Germinação, Arborização e Rustificação do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 824.772,27, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo II deste instrumento.

2.2.1.1. A obra prevista no item 2.2.1. deverá ser executada no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Início

2.2.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.2.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.2.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.2.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras em praça, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.2.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.2.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.2.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.2.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.2.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.2.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.3.1. Obra de Reforma da Sede Administrativa do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 237.955,71, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo III deste instrumento.

2.3.1.1. A obra prevista no item 2.3.1. deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.3.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.3.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.3.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.3.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.3.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.3.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.3.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.3.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.3.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.3.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.3.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.4.1. Obra do Novo Depósito e Expedição do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 294.164,22, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo IV deste instrumento.

2.4.1.1. A obra prevista no item 2.4.1. deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.4.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.4.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.4.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.4.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.4.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.4.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.4.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.4.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.4.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.4.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.4.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.5.1. Obra do Novo Galpão de Ferramentas e Equipamentos do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 199.723,60, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo V deste instrumento.

2.5.1.1. A obra prevista no item 2.5.1. deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.5.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.5.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.5.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.5.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.5.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.5.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.5.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.5.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.5.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.5.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.5.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.6.1. Execução de Piso de Bloco Holandês (Retangular) e Obra de Drenagem no Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 230.319,85, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo VI deste instrumento.

2.6.1.1. A obra prevista no item 2.6.1. deverá ser executada no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.6.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.6.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.6.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.6.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.6.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.6.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.6.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.6.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.6.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.6.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.6.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.7.1. Obra de Reforma da Capatazia (Vestiários Masculino e Feminino e Refeitório/Cozinha) do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 199.987,28, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo VII deste instrumento.

2.7.1.1. A obra prevista no item 2.7.1. deverá ser executada no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Início

2.7.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.7.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.7.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.7.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.7.1.3.2. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.7.1.3.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.7.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.7.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.7.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.7.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.7.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.8.1. Serviço de Remoção de Calças no Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 16.468,95, a ser executado conforme as discriminações técnicas, detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo VIII deste instrumento.

2.8.1.1. O serviço previsto no item 2.8.1. deverá ser executado no prazo de **3 (três) dias**, a contar da Ordem de Início

2.8.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.8.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução dos serviços, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.8.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.8.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.8.1.3.2. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.8.1.3.3. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.8.1.3.4. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.8.1.4. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 2 (dois) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.8.1.5. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até

o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.8.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.9.1. Serviço de Conserto do Portão de Acesso Principal e Demolição do Canil do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 4.054,23, a ser executado conforme as discriminações técnicas, detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo IX deste instrumento.

2.9.1.1. O serviço previsto no item 2.9.1. deverá ser executado no prazo de 3 (três) dias, a contar da Ordem de Início.

2.9.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.9.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução dos serviços, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.9.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.9.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.9.1.3.2. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.9.1.3.3. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.9.1.3.4. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de construção civil relacionadas com o objeto da contrapartida, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.9.1.4. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 2 (dois) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.9.1.5. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.9.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.10.1. **Obra de Iluminação do Pátio Externo do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 352.817,86, a ser executada conforme as discriminações técnicas, projetos e detalhamentos, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo X deste instrumento.**

2.10.1.1. A obra prevista no item 2.10.1. deverá ser executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.10.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.10.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.10.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.10.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.10.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.10.1.3.3. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a obras de iluminação pública, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.10.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.10.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.10.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.10.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.10.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.11.1. Serviço de Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas, Painel de Distribuição de Energia com os Devidos Detalhamentos e Especificações Técnicas para a Área Externa do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 2.540,80, a ser executado conforme termo de referência, planilhas de orçamento e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XI deste instrumento.

2.11.1.1. O serviço previsto no item 2.11.1. deverá ser executado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.11.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.11.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução dos serviços, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.11.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.11.1.3.1. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.11.1.3.2. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.11.1.3.3. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.11.1.3.4. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a projetos de quadros elétricos, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.11.1.4. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 15 (quinze) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.11.1.5. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.11.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.12.1. Execução do Novo Painel de Distribuição de Energia – Caixa de Comando do Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 6.481,56, a ser executado conforme discriminações técnicas, planilhas de orçamento e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XII deste instrumento.

2.12.1.1. A obra prevista no item 2.12.1. deverá ser executada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Início.

2.12.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.12.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução das obras, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.12.1.3. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.12.1.3.1. Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.12.1.3.2. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.12.1.3.3. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente à execução de quadro de distribuição de energia, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.12.1.4. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.12.1.5. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 5 (cinco) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.12.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras ou dos serviços, exceto nos casos comprovados de uso inadequado da estrutura.

2.12.1.7. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.12.1.8. O **ADQUIRENTE**, durante a execução da obra, instalará placa de informativa, evidenciando o motivo da contrapartida e as respectivas partes envolvidas, o valor da contrapartida, a identificação do responsável técnico e o prazo para conclusão da obra.

2.13.1. Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Irrigação no Viveiro Municipal de Porto Alegre, localizado na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint-Hilaire (Área 141/01), no valor de R\$ 11.987,00, a ser executado conforme termo de referência, planilhas de orçamento e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo XIII deste instrumento.

2.13.1.1. O serviço previsto no item 2.13.1. deverá ser executado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início

2.13.1.1.1. A Ordem de Início deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

2.13.1.2. A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução dos serviços, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

2.13.1.3. Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela **SMAMUS** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

2.13.1.3.1. Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à **SMAMUS**, com a devida justificativa.

2.13.1.3.2. Antes do início dos serviços, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.13.1.3.3. O profissional deverá apresentar atestado de capacitação técnica referente a projetos de irrigação, emitido por pessoa jurídica, devidamente certificado pelo CREA/CAU, e deverá agendar com a fiscalização os dias para vistorias em conjunto.

2.13.1.4. Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo **ADQUIRENTE** à **SMAMUS**, pelo menos 15 (quinze) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

2.13.1.5. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega do serviço.

2.13.1.6. O **ADQUIRENTE** fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

2.13.1.7. Os serviços serão executados por empresa de engenharia ou arquitetura, contratada por livre escolha do **ADQUIRENTE**, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3. DO DESCUMPRIMENTO

3.1. Decorridos quaisquer dos prazos fixados para a execução das obrigações do presente Termo, constatado o inadimplemento total ou parcial das condições previstas na CLÁUSULA 2ª, o **ADQUIRENTE** será notificado nos termos do item 3.2. infra, para prestar defesa ou cumprir obrigações, sob pena de restar automaticamente constituído em mora por infração contratual.

3.2. Descumpridos os prazos ou as obrigações, a infração a este Termo será apurada em processo administrativo, sendo o **ADQUIRENTE** notificado para, em 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, cumprir com as obrigações previstas no Termo ou apresentar defesa, sob pena de aplicação da cláusula penal prevista no item 3.3.

3.2.1. Com a decisão final da defesa, se desfavorável, ou o decurso do prazo da notificação prevista no item 3.2 sem que tenha sido protocolada, o **ADQUIRENTE** será notificado e o expediente encaminhado pela **SMAMUS** à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), para inscrição em dívida ativa não tributária.

3.3. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Termo, o **ADQUIRENTE** responderá pelo valor total deste termo, atualizado e acrescido da pena convencional de 10%.

3.3.1. Para fins de atualização do valor do TASCSC será aplicada a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no período, ou outra que venha a substituí-la, *pro rata temporis*, ou de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, o que for maior, a partir

do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, ajustada a taxa no mês do efetivo pagamento *pro rata die*.

3.4. O **ADQUIRENTE** renuncia expressamente ao disposto no artigo 414 do Código Civil Brasileiro.

3.5. A recusa pelo **ADQUIRENTE** em realizar o pagamento a que se refere o item 1.4., na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, caracterizará infração contratual, aplicando-se as disposições dos itens anteriores.

3.6. Quando a inexecução da obrigação, total ou parcial, decorrer de demanda pública, obstáculos e/ou autorizações e licenciamentos não emitidos pelo Município de Porto Alegre e seus órgãos, ou impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito ou força maior ou ainda obstáculos e/ou autorizações causados por outras esferas estatais, não incidirá o disposto nesta cláusula até que seja transposto o embaraço e reste possibilitado ao **ADQUIRENTE** o pleno atendimento aos compromissos assumidos, com o adiamento proporcional das datas e redefinições porventura acordadas.

3.7. A quitação integral deste termo será emitida pelo titular da **SMAMUS** e entregue ao **ADQUIRENTE** somente após a emissão dos termos de recebimento definitivo de todas as obrigações previstas na cláusula segunda, nos termos dos arts. 10, 11 e 20 do Decreto nº 20.771/2020.

4. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir com as normas anticorrupção, destacando-se os artigos 312 a 327 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998; a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; o Decreto Municipal nº 20.131, de 7 de dezembro.

5. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1. O presente Termo é firmado com base no Decreto nº 20.771, de 26 de outubro de 2020, e no disposto no artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

5.2. Integram este Termo de Alienação de Solo Criado por Contrapartida e vinculam as Partes os Anexos deste instrumento:

5.2.1. ANEXO I - Obra de Reforma da Estufa de Alvenaria (Doc. SEI nº [16680904](#)).

5.2.1.1. Projetos

5.2.1.2. Especificações Técnicas

5.2.1.3. Orçamento

5.2.1.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.1.5. Composições de Preços Unitários

5.2.2. ANEXO II - Obra de Reforma das Estufa de Germinação, Arborização e Rustificação (Doc. SEI nº [16680931](#)).

5.2.2.1. Projetos

5.2.2.2. Especificações Técnicas

5.2.2.3. Orçamento

5.2.2.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.2.5. Composições de Preços Unitários

5.2.3. ANEXO III - Obra de Reforma da Sede Administrativa (Doc. SEI nº [16680957](#)).

5.2.3.1. Projetos

5.2.3.2. Especificações Técnicas

5.2.3.3. Orçamento

5.2.3.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.3.5. Composições de Preços Unitários

5.2.4. ANEXO IV - Obra do Novo Depósito e Expedição (Doc. SEI nº [16680991](#)).

5.2.4.1. Projetos

5.2.4.2. Especificações Técnicas

5.2.4.3. Orçamento

5.2.4.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.4.5. Composições de Preços Unitários

5.2.5. ANEXO V - Obra do Novo Galpão de Ferramentas e Equipamentos (Doc. SEI nº [16681042](#)).

5.2.5.1. Projetos

5.2.5.2. Especificações Técnicas

5.2.5.3. Orçamento

5.2.5.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.5.5. Composições de Preços Unitários

5.2.6. ANEXO VI - Execução de Piso de Bloco Holandês (Retangular) e Obra de Drenagem (Doc. SEI nº [16681066](#)).

5.2.6.1. Projetos

5.2.6.2. Especificações Técnicas

5.2.6.3. Orçamento

5.2.6.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.6.5. Composições de Preços Unitários

5.2.7. ANEXO VII - Obra de Reforma da Capatazia (Vestiários Masculino e Feminino e Refeitório/Cozinha) (Doc. SEI nº [16681098](#)).

5.2.7.1. Projetos

5.2.7.2. Especificações Técnicas

5.2.7.3. Orçamento

5.2.7.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.7.5. Composições de Preços Unitários

5.2.8. ANEXO VIII - Serviço de Remoção de Calças (Doc. SEI nº [16681135](#)).

5.2.7.1. Especificações Técnicas

5.2.7.2. Orçamento

5.2.7.3. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.7.4. Composições de Preços Unitários

5.2.9. ANEXO IX - Serviço de Conserto do Portão de Acesso Principal e Demolição do Canil (Doc. SEI nº [16681160](#)).

5.2.7.1. Projeto

5.2.7.2. Especificações Técnicas

5.2.7.3. Orçamento

5.2.7.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.7.5. Composições de Preços Unitários

5.2.10. ANEXO X - Obra de Iluminação do Pátio Externo (Doc. SEI nº [16681213](#)).

5.2.10.1. Projetos

5.2.10.2. Especificações Técnicas

5.2.10.3. Orçamento

5.2.10.4. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.10.5. Composições de Preços Unitários

5.2.11. ANEXO XI - Serviço de Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas, Pannel de Distribuição de Energia com os Devidos Detalhamentos e Especificações Técnicas (Doc. SEI nº [16681235](#)).

5.2.11.1. Termo de Referência

5.2.11.2. Orçamento

5.2.11.3. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.11.4. Composições de Preços Unitários

5.2.12. ANEXO XII - Execução do Novo Painel de Distribuição de Energia – Caixa de Comando (Doc. SEI nº [16681280](#)).

5.2.12.1. Especificações Técnicas

5.2.12.2. Orçamento

5.2.12.3. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.12.4. Composições de Preços Unitários

5.2.13. ANEXO XIII - Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Irrigação (Doc. SEI nº [16681313](#)).

5.2.13.1. Termo de Referência

5.2.13.2. Orçamento

5.2.13.3. Cronograma Físico-Financeiro

5.2.13.4. Composições de Preços Unitários

5.2.14. ANEXO XIV – Controle Financeiro de Obras e Serviços – TASCSC Viveiro Municipal (Doc. SEI nº [16681333](#)).

6. DO FORO

6.1. O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o **MUNICÍPIO** e o **ADQUIRENTE**, devidamente acordados, firmam o presente Termo de Alienação de Solo Criado por Contrapartida (TASCSC) que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)

MELNICK EVEN APUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guedes, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MELNICK, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 17/12/2021, às 12:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16737945** e o código CRC **4C34729E**.